

## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### PROCESSO TC nº 00.764/22

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, *Sr. Antonio Hermano de Oliveira*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao *Sr. Francisco Diassis Leite*, matrícula nº 5865, Musico, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, que contava, à época, com 47 anos, 03 meses e 20 dias de tempo de contribuição e idade de 68 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 0234/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### 1ª Câmara

Processo TC nº 00.764/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Francisco Diassis Leite

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB

Gestor Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0465/2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.764/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do *Sr. Francisco Diassis Leite*, matrícula nº 5865, Musico, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0234/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de março de 2022.

#### Assinado 31 de Março de 2022 às 12:50



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 31 de Março de 2022 às 12:44



# **Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 08:05



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO